



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 479307/2017

CP N. 018/2017

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise aos recursos administrativos, impetrados, **TEMPESTIVAMENTE**, pelas empresas **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** e **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** que buscam a reforma da decisão da CPL quanto à sua **INABILITAÇÃO** na Concorrência Pública nº 018/2017, conforme análise da sessão interna no dia 03/01/2018.

II – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** solicita continuar inserida no certame.

A empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** alega que apresentou todos dos documentos de qualificação técnica de acordo com o exigido no edital.

III – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Tais questionamentos das recorrentes depreendem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1
ce



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 479307/2017

CP N. 018/2017



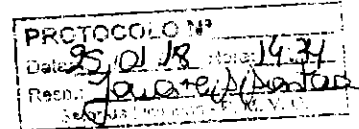
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Referente: Concorrência Pública n. 018/2017

Processo Administrativo: 479307/2017

Objeto:



Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Escola Padrão SEDUC/MT, constituída de uma área de aproximadamente 4.001,50m², com capacidade para atender até 500 alunos por turno, na Escola Estadual São Simão, Localizada na Quadra 68, Residencial São Simão no município de Várzea Grande/MT, conforme projetos SEDUC-MT, em atenção ao contido no Termo de Convênio nº. 1353/2016 conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

RESPOSTA A RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em atenção a Comunicação Interna nº. 24/2018/CPL que envia os recursos administrativos impetrados pelas empresas LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA e JRM CONSTRUÇÕES LTDA, cumpre informar o que segue:

Da Decisão

Estabeleça o artigo 3º *caput* da Lei n. 8.666/93- Licitação e Contratos: *ipsi literis*

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Esclarece então que o edital constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro "... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento" (Di Pietro, 1999, 299).

Em atendimento ao recurso impetrado procedeu-se a revisão documental ora apresentada pela empresa, onde a partir das alegações ponderou-se o que segue:

1 - Em relação ao Item 10.6.2.2 do Edital solicita a apresentação de vínculo empregatício dos profissionais contendo cópia do contrato devidamente autenticado em cartório. Evidenciou-se que a empresa procedeu a juntada dos contratos originais o que não necessita de autenticação, constantes as folhas 856-857, ratificando dessa forma a análise em relação a esse ponto.

www.varzeagrandede.com.br - www.varzeagrandede.mt.gov.br
Rua Manoel de Medeiros, 1550 - Vila Santa Rosa - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrandede.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 - Email: licita.sma@varzeagrandede.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 479307/2017

CP N. 018/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2 – Em relação ao item 10.6.2.1, alínea a do Edital observa-se que o atestado do engenheiro Itamar Marcondes Neto e engenheira Nancy Barros Leão Monteiro Vilela, acostados as folhas 858-867 não correspondem a serviços compatíveis com o objeto exigidos neste Edital; o engenheiro Jose Bertoldi apresentou Certificado de Acervo Técnico SEM registro de atestado, constantes as folhas 874-875 porém não fez a juntada do atestado referente a esse CAT; o atestado apresentado pela engenheira Nancy Barros Leão Monteiro Vilela, acostado a folha 870, não apresenta planilha comprobatória dos serviços executados, impossibilitando dessa forma a verificação do quantitativo executado para fins de comprovação dos serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato conforme exigidos por esta administração a saber:

10.6.2 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

10.6.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico - CAT's, por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

A) Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado.

A1 - Execução de concreto fck = 25 mpa, virado em betoneira, sem lançamento, ou qualquer outro tipo de concreto virado em betoneira ou usinado lançado com bomba ou não.

A2 - Execução de estrutura metálica e cobertura com telha ondulada metálica ou similar (fibrocimento, termoacústica).

Em atenção às alegações da Empresa JRM CONSTRUÇÕES LTDA que apresenta documentação autenticada para juntada ao processo, na data de 08/01/2018, acerca do solicitado no item 10.8.2, cumpre informar que o referido item não foi localizado no Edital desta concorrência.

Não obstante há que se observar o princípio da vinculação ao Instrumento convocatório que pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, pois o Edital foi publicado em 22/08/2017 tempo suficiente para que fossem solicitados esclarecimentos por parte dos licitantes, bem como se organizasse a documentação necessária para participação em cada fase de habilitação e proposta de preços.

Dessa forma, a partir da publicação, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Nessa senda, esta equipe técnica vincula seu parecer, ou seja, analisa o cumprimento de cada item, especificamente técnico, apontando se as licitantes atenderam ou não o exigido no Edital convocatório.

Várzea Grande - MT, 25 de Janeiro de 2018.

Marcelo França Martins
Eng.º Civil
1014629756D-GO

www.varzeagrandede.mat.gov.br
www.varzeagrandede.mat.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrandede.mat.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000 – Email: licita.sma@varzeagrandede.mat.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 479307/2017

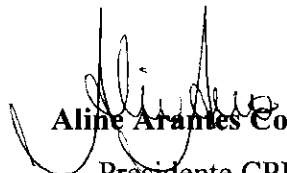
CP N. 018/2017

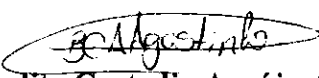
IV – Da Decisão


A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da SMECEL/VG e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide receber os Recursos das Recorrentes **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** e **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, mantendo as recorrentes **INABILITADAS**.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 01 de Fevereiro de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custodio Araujo Agostinho
Membro CPL


Ruth Matsuoka Mendes de Melo
Membro CPL